

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 93, publicada no D.O.U. de 7/2/2018, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, com sede no município São José, estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201418077		
PARECER CNE/CES Nº: 570/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, código 2324, com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, no município de São José, estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, código 16452, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede e foro no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Conforme consulta realizada em 18/7/2017, foram apresentados os seguintes documentos em nome da mantenedora:

- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, válida até 9/12/2017.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 2/8/2017.

O Sistema e-MEC registra que a Anhanguera Educacional Participações S/A é mantenedora das seguintes Instituições:

Código	Nome da Mantida (IES)
1045	Centro Universitário Anhanguera (UNIFIAN)
1518	Faculdade Anhanguera de Taguatinga
2324	Faculdade União Bandeirante
457	Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN - SP)
671	Universidade Anhanguera (UNIDERP)
926	Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande
515	Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN-RJ)
242	Centro Universitário Anhanguera de Santo André (UNIA)
376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo
2319	Escola Superior de Educação Corporativa (ESEC)
5550	Faculdade Anhanguera de Anápolis
5451	Faculdade Anhanguera de Bauru
1173	Faculdade Anhanguera de Brasília
4826	Faculdade Anhanguera de Campinas
4616	Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul
5290	Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília
5303	Faculdade Anhanguera de Dourados
5216	Faculdade Anhanguera de Educação, Ciências e Tecnologia de Sorocaba
3603	Faculdade Anhanguera de Guarulhos
3937	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba
4878	Faculdade Anhanguera de Itapeverica da Serra
5555	Faculdade Anhanguera de Jacaré

5668	Faculdade Anhanguera de Joinville
1412	Faculdade Anhanguera de Jundiáí
3936	Faculdade Anhanguera de Limeira
2355	Faculdade Anhanguera de Matão
1710	Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação
1345	Faculdade Anhanguera de Osasco
1830	Faculdade Anhanguera de Passo Fundo
2191	Faculdade Anhanguera de Pelotas
12791	Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba
4656	Faculdade Anhanguera de Piracicaba
13620	Faculdade Anhanguera de Porto Alegre
5288	Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto
4013	Faculdade Anhanguera de Rio Claro
4138	Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara
1478	Faculdade Anhanguera de São Bernardo
1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano
4652	Faculdade Anhanguera de São José
1456	Faculdade Anhanguera de Sertãozinho (FASERT)
4655	Faculdade Anhanguera de Sorocaba (FSO)
11308	Faculdade Anhanguera de Sumaré (FACSUMARÉ)
1499	Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS)
4141	Faculdade Anhanguera de Taubaté
1776	Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiáí
3612	Faculdade Anhanguera de Valinhos
2756	Faculdade Anhanguera de Valparaíso
2194	Faculdade Anhanguera do Rio Grande
4495	Faculdade Anhanguera Jaraguá do Sul
13133	Faculdade Pitágoras de Goiânia

A Instituição foi recredenciada pela Portaria MEC 1.384, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de novembro de 2012. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), ano de referência 2017.

Ainda segundo o e-MEC, a IES oferece, atualmente, os seguintes cursos presenciais:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
1303698	Psicologia	Bacharelado		4 (2015)	
73492	Ciências Contábeis	Bacharelado	3 (2015)	4 (2009)	3 (2015)
1068745	Transporte Terrestre	Tecnológico		3 (2013)	
1059487	Gestão Financeira	Tecnológico		4 (2010)	
73470	Administração	Bacharelado	3 (2015)	4 (2015)	2 (2015)
1059479	Gestão Ambiental	Tecnológico		4 (2010)	
1059603	Gestão de Segurança Privada	Tecnológico		3 (2013)	
85766	Direito	Bacharelado	2 (2015)	3 (2015)	2 (2015)
1205635	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico			
73496	Publicidade e Propaganda	Bacharelado	3 (2015)	3 (2015)	3 (2015)
1303703	Nutrição	Bacharelado		4 (2015)	
73494	Serviço Social	Bacharelado	3 (2016)	3 (2011)	3 (2016)
1058983	Enfermagem	Bacharelado	3 (2016)	3 (2015)	2 (2016)
1205835	Engenharia de Produção	Bacharelado			
1058962	Fisioterapia	Bacharelado	3 (2016)	3 (2015)	3 (2016)
1059484	Logística	Tecnológico		3 (2013)	
73512	Relações Públicas	Bacharelado			
73514	Pedagogia	Licenciatura		3 (2013)	2 (2011)

O processo de credenciamento em tela foi submetido às análises técnicas dos seguintes documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo resultado parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

O sistema e-MEC não registra ocorrências em nome da instituição.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 19 a 23/2/2017. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 122107, que atribuiu Conceito Final 4 (quatro) à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,8
EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
EIXO 3 - Políticas Acadêmicas	3,3
EIXO 4 - Políticas de Gestão	3,9
EIXO 5 - Infraestrutura Física	3,8
CONCEITO FINAL	4,0

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

O relatório não foi impugnado nem pela Instituição, nem pela SERES.

Transcrevo, a seguir, *ipsis litteris*, a análise técnica contida no relatório da SERES acerca da Instituição.

[...]

A IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE - FUBSJ obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE - FUBSJ

situada a Rua Luiz Fagundes, 1.680 Picadas do Sul. São José - SC. mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA com sede e foro na cidade de Valinhos, SP submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Considerações da Relatora

De acordo com a instrução processual, bem como os apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade União Bandeirante deve ser acolhido, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o relatório da Comissão de Avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União Bandeirante com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, no município de São José, estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 2017,

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente